



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO E PSICOSSOCIAL A
REALIZAR NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALENQUER,**

NO ANO LETIVO 2021/22

PROC. 78/2021_CMA

- CONCURSO PÚBLICO-

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I OBRIGAÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto).....	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de vigência).....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços).....	4
Cláusula 5. ^a (Modo de prestação dos serviços).....	5
Cláusula 6. ^a (Contratação recursos humanos)	5
Cláusula 7. ^a (Remuneração dos recursos humanos).....	6
Cláusula 8. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	6
Cláusula 9. ^a (Cumprimento das normas relativas à proteção de dados)	7
Cláusula 9. ^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)	8
Cláusula 11. ^a (Preço contratual)	8
Cláusula 12. ^a (Condições de pagamento)	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 13. ^a (Penalidades contratuais)	9
Cláusula 14. ^a (Força maior)	10
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer).....	11
Cláusula 16. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 17. ^a (Caução).....	12
Cláusula 18. ^a (Seguros).....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 19. ^a (Foro competente)	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 20. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	12
Cláusula 21. ^a (Comunicações e notificações).....	12
Cláusula 22. ^a (Contagem dos prazos)	13
Cláusula 23. ^a (Legislação aplicável)	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 24. ^a (Local da prestação de serviços e horários)	14
Cláusula 25. ^a (Descrição das Atividades / Funções)	14
Cláusula 26. ^a (Quantidade de técnicos, habilitação e perfil).....	15
Cláusula 29. ^a (Substituição dos técnicos).....	15

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para a contratação de recursos humanos destinados ao acompanhamento psicopedagógico e psicossocial a realizar nos agrupamentos de escolas do concelho de Alenquer, no ano letivo 2021/22.**
2. A presente aquisição de serviços é efetuada no âmbito do plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar – aluno ao centro (Atividade MaSuEs - Oeste, Mais Sucesso Escolar – Mediadores para o Sucesso Escolar), ao abrigo da candidatura CENTRO-03-5266-FSE-000020
3. À presente prestação de serviços corresponde a categoria 79620000-6 *serviços de fornecimento de pessoal, inclusive temporário*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos



termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª (Prazo de vigência)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 meses, com início a 13 de setembro de 2021 e manter-se-á em vigor até 15 de julho de 2022, de acordo com o calendário a ser disponibilizado pelos serviços do Município de Alenquer, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados;
 - b) Cumprir a legislação vigente relativa à contratualização de trabalho temporário e demais legislações aplicáveis;
 - c) Contratualizar os recursos humanos para o *acompanhamento psicopedagógico e psicossocial* de acordo com o definido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Alenquer;
 - g) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Alenquer;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere a sua denominação social ou os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;



- i) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
 - j) Substituir os técnicos nas suas faltas e impedimentos assegurando a prestação de serviços ininterruptamente nos termos do contrato, assim como informar o coordenador do projeto da referida substituição;
 - k) A conhecer e cumprir todas as normas referentes à proteção de dados aplicáveis ao município, regras previstas no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante RGPD.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Modo de prestação dos serviços)

1. Com a assinatura do contrato, o prestador de serviços procederá ao recrutamento dos recursos humanos, objeto de contrato e enviará ao Município de Alenquer.
2. No início do contrato, os técnicos selecionados, ficam obrigados à realização de uma reunião com o gestor do contrato e o técnico que acompanha o plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar – aluno ao centro, na qualidade de representantes do Município, onde lhes será dado a conhecer os objetivos do plano e respetivas diretrizes, bem como o mapa de atividades em cada Agrupamento de Escolas e respetivos horários.
3. Ficam ainda obrigados a manter reuniões de coordenação das atividades com os mencionados representantes do Município, com uma periodicidade mínima de uma reunião por período letivo, das quais deve ser lavrada a ata e assinada por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocatória escrita por parte do município, onde deve constar a agenda prévia de cada reunião.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser literalmente redigidos em português.
- 6.

Cláusula 6.ª (Contratação recursos humanos)



1. O prestador de serviços é o responsável direto pela contratação e manutenção recursos humanos, de acordo com as habilitações e perfil constantes da Parte II do presente caderno de encargos, por forma a assegurar a realização das atividades.
2. Os técnicos selecionados serão os responsáveis diretos pelos alunos que tem a seu cargo e pelo seu desenvolvimento.
3. O Município de Alenquer, enquanto entidade responsável pelo plano, pode constituir-se parte interveniente no processo de seleção e recrutamento dos técnicos a afetar ao plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar – aluno ao centro.
4. O processo de seleção e recrutamento considerar-se concluído após a aprovação expressa por parte do Município relativamente a todos os técnicos.
5. O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.
6. O prestador de serviços, no início do contrato, fica obrigado a apresentar ao Município de Alenquer, informações e documentos relativos aos técnicos, os quais devem ser detentores da habilitação técnica mencionada na parte II, cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
7. O Município de Alenquer reserva o direito de aceitar ou rejeitar determinado técnico, bem como aceitar a sua afetação a determinada atividade.

Cláusula 7.ª (Remuneração dos recursos humanos)

1 - O valor máximo mensal que o Município se dispõe a pagar por técnico é 2 206,05 € (dois mil, duzentos e seis euros e cinco cêntimos). O valor engloba os encargos com o técnico na totalidade, designadamente com subsídios de férias e alimentação (de acordo com valor de referência da função pública) seguro, segurança social e todas as outras a que o técnico tem direito, correspondendo a 35h semanais e a uma remuneração base mínima de 1 205,08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a (Cumprimento das normas relativas à proteção de dados)

1. O Município de Alenquer está sujeito às regras previstas no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante RGPD.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato implica o acesso dos técnicos a dados pessoais cujo tratamento é da responsabilidade do município, pelo que os técnicos a afetar à presente prestação de serviços, estão obrigados a conhecer e cumprir todas as normas referentes à proteção de dados aplicáveis ao município.
3. Os técnicos serão responsáveis por eventuais dados resultantes do incumprimento do RGPD e demais legislações em matéria de proteção de dados, designadamente assumem as seguintes responsabilidades:
 - i. Só agem de acordo com instruções do município;
 - ii. Os técnicos autorizados a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade através da assinatura de declaração de compromisso no início das suas funções, ficando dispensados caso se encontrem sujeitos às obrigações legais de confidencialidade pelo exercício da sua profissão;
 - iii. Prestam assistência ao município por todos os meios adequados de modo a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;
 - iv. Apagam todos os dados pessoais ou devolve-os ao responsável pelo tratamento, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apaga as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida pelo direito da União ou do Estado-Membro
 - v. Disponibilizam ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas em matéria de proteção de dados.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 9.^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar/fiscalizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento do contrato, da lei e demais disposições aplicáveis às atividades integradas na prestação de serviços, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar ao prestador de serviços a nomeação do gestor de contrato e do técnico responsável pelo plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar – aluno ao centro, responsável(eis) pela execução do contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 10.^a (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para a presente prestação de serviços é **de 132 363,00€** (Cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três euros), **valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.**
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo todas as despesas com o pessoal da prestadora de serviços, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a segurança social, seguros de acidente de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar



ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, pelo serviço efetivamente prestado, até ao limite do preço base.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.^a (Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias após** a receção e validação das respetivas faturas, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que se reporta.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção correspondente a €25,00 (vinte e cinco euros);
 - b) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos será aplicada uma sanção correspondente a €50,00 (cinquenta euros);
 - c) Pela não realização das reuniões de coordenação, nos termos e condições previstas na cláusula 5.^a será aplicada uma sanção correspondente a €25,00 (vinte e cinco euros);
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3. Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano.
5. Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
6. Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto das sanções, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.^a (Força maior)

1. Não podem ser impostas Sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações que lhe incumbem, nomeadamente
- a) Não satisfação dos serviços prestados conforme legislação em vigor;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Falsas declarações.
2. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alenquer, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a (Resolução por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste



ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.^a (Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.
2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a (Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 22.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 24.^a (Local da prestação de serviços e horários)**

1. Os recursos humanos a contratar desenvolverão a sua atividade, durante o período de vigência do contrato, na área geográfica de Alenquer, nas instalações dos agrupamentos de escolas do município de Alenquer.
2. As atividades serão prestadas, em dias úteis, entre as 08h:00 e às 20h:00, assegurando um total de 35 horas semanais, a ajustar em função dos horários praticados nos agrupamentos das escolas do município e atividades a desenvolver ao longo da execução do contrato.

Cláusula 25.^a (Descrição das Atividades / Funções)

Sem prejuízo de outras obrigações legalmente exigidas, os técnicos objeto de contrato ficam obrigados a desenvolver e a executar, com rigor e profissionalismos as seguintes atividades / funções principais:

- a) Intervir a nível psicopedagógico e psicossocial, na observação, orientação e apoio dos alunos, tendo como objetivo o sucesso escolar e adequação das respostas educativas;
- b) Avaliações de diagnóstico das situações a serem trabalhadas;
- c) Conhecimento, deteção e análise de necessidades e problemas sociais;
- d) Identificação das necessidades que necessitam de uma intervenção educativa;
- e) Desenvolver e participar em ações de formação contínua em Academia EPIS e acompanhamento em Coaching presencial no terreno,
- f) Colaborar com os órgãos de gestão da escola, nomeadamente, no acompanhamento e desenvolvimento de processos e planeamento de medidas que visem a melhoria do serviço prestado;
- g) Participar em reuniões de monitorização e planeamento com o coordenador da atividade nomeado pelo município;
- h) Garantir que o cumprimento das diretrizes técnicas e pedagógicas impostas pelo coordenador do plano, assim como, regras de boa conduta no decorrer do desempenho das suas funções;
- i) Garantir e assegurar a ministração das atividades através de técnicos habilitados e sua substituição sempre que necessário, devendo esta ser comunicada com a maior brevidade possível aos representantes do Município de Alenquer;
- j) Garantir que os técnicos se apresentem, sempre que necessário, em reuniões com a coordenação técnica para monitorização do projeto;

- k) Entregar a cada professor titular de turma/ diretor de turma um relatório de acompanhamento aos alunos.

Cláusula 26.^a (Quantidade de técnicos, habilitação e perfil)

1. O prestador de serviços fica obrigado a recrutar **6 técnicos superiores** para o acompanhamento do plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar – aluno ao centro (Atividade MaSuEs - Oeste, Mais Sucesso Escolar – Mediadores para o Sucesso Escolar), deverão ter, obrigatoriamente, as seguintes habilitações académicas e perfil:

Com licenciatura em psicologia, licenciatura em Educação Social ou outra habilitação que se adequem ao exercício das funções pretendidas;

Disponibilidade em ajustar o horário de trabalho, entre as 08h:00 e às 20h:00, assegurando um total de 35 horas semanais, em função dos horários praticados nos agrupamentos das escolas do município e atividades a desenvolver ao longo da execução do contrato;

Boa capacidade para se integrar em equipas multidisciplinares;

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

Capacidade para ajudar a construir projetos/ planos educativos individuais e coletivos;

Capacidade para ajudar a desenvolver a autonomia e a participação;

Capacidade para ajudar na integração para o bem-estar de cada um;

Prestar apoio de natureza tecno-individualizada ou coletiva, relativamente a problemas específicos que se verifiquem nos grupos;

2. No caso dos técnicos com licenciatura em psicologia, terão ainda de comprovar que são membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Cláusula 29.^a (Substituição dos técnicos)

1. O prestador de serviços deverá assegurar a substituição de técnicos, em caso de sua falta e sempre que o município de Alenquer solicitar, privilegiando-se a existência de uma bolsa de técnicos, garantindo substituição imediata.
2. Sempre que exista uma substituição, a mesma deve ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias ao gestor de contrato, a fim de este verificar se as habilitações e perfil do técnico substituto se coadunam com as funções a desempenhar.
3. Substituir os técnicos nas suas faltas e impedimentos assegurando a prestação de serviços ininterruptamente nos termos do contrato, assim como informar o gestor do contrato da referida substituição.



4. Em caso de incumprimento por qualquer dos técnicos, o Município de Alenquer reserva-se ao direito de solicitar a sua substituição, aplicando-se com as necessárias adaptações o previsto no número 2.